

PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2019

Ementa: Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o **Núcleo de Enfrentamento, Apoio e Fiscalização do cumprimento da META 4 do CNJ**, visando ao fomento, orientação e suporte ao julgamento das ações em trâmite referentes à temática da improbidade administrativa; estabelece a composição, designa coordenadores; define atribuições, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Des. Adalberto de Oliveira Melo e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da "razoável duração do processo", salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** as metas nacionais definidas no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, para cumprimento no ano de 2019, dentre as quais a Meta 4, cujo objetivo é identificar e julgar, até 31/12/2019, 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2016;

**CONSIDERANDO** o expressivo acervo de 2.949 ações em tramitação no 1º grau, pendentes de julgamento, envolvendo a temática da improbidade administrativa, sendo objeto do cumprimento da META 4 o quantitativo de 1.106 processos a serem julgados até 31.12.2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover medidas urgentes para estimular, orientar e auxiliar os juízes ao integral cumprimento da Meta 4;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, as Centrais de Agilização Processual atuam, exclusivamente, no cumprimento da Meta 2 - CNJ, sendo, pois, insuficiente o número de juízes para o cumprimento conjunto da Meta 4;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o **Núcleo de Enfrentamento, Apoio e Fiscalização do cumprimento da META 4**, com a seguinte composição:

**a) Juízes**

- I-** Fernanda Pessoa Chuahy de Paula;
- II-** Gleydson Gleber Bento A de Lima Pinheiro;
- III-** Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres;
- IV-** Paulo Victor Vasconcelos de Almeida;
- V-** Sônia Stamford Magalhães Melo;
- V-** Rafael Carlos de Moraes.



## **b) servidores**

**I**-Alan Almeida Pinheiro Teles – ATI /CGJ;

**II**- André Souto Mendonça – COPLAN;

**III**- Jorge Luís de Arruda Pedroso – Auditoria/CGJ ;

**IV**- Maria Eugênia Schuler Gomes Cabral - SETIC

**§ 1º** Designar a Assessora Especial da Corregedoria, juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula para a Coordenação Geral do Núcleo e o magistrado Rafael Carlos de Moraes para a Coordenação Adjunta, devendo este ter exercício cumulativo junto à Central de Agilização Processual Criminal da Capital, até ulterior deliberação.

**§ 2º** A Presidência do Tribunal de Justiça poderá designar magistrados e servidores para integrarem o Núcleo, mediante sugestão e indicação do Corregedor-Geral da Justiça que, no decorrer dos trabalhos, verificar a relevância e necessidade.

**§ 3º** O Corregedor-Geral da Justiça poderá designar servidores do quadro da Auditoria de Inspeção para auxiliar temporariamente as atividades do Núcleo.

### **Art.2º Competirá ao Núcleo de Enfrentamento, Apoio e Fiscalização do cumprimento da META 4:**

**I** – Fomentar junto aos magistrados o impulso regular das ações envolvendo a temática da improbidade administrativa, observando-se o princípio da eficiência, a razoável duração do processo e, notadamente o cumprimento da META 4 do CNJ;

**II** – Promover estudos, planejar e coordenar ações que estimulem o julgamento célere das demandas de improbidade administrativa, em cumprimento às Metas do CNJ bem como as Metas locais, com apoio da COPLAN;

**III** – Propor cursos à Escola Judicial visando à maior capacitação de juízes e servidores para otimizar o processamento das demandas de improbidade;

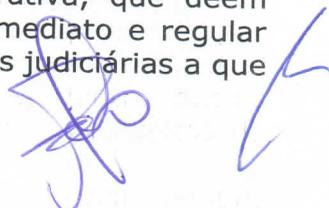
**IV** – Viabilizar a celebração de convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica com o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas, dentre outras instituições, no intuito de conferir mais agilidade e eficiência nos feitos da META 4;

**V** – Estimular a padronização do procedimento das ações de improbidade; compilar modelos e publicar banco de despachos, decisões, sentenças de modo a dar o suporte que se fizer necessário ao julgamento das ações relativas à META 4;

**VI** – convocar reuniões sempre que necessário e realizar visitas às unidades, instituições conveniadas ou órgãos públicos envolvidos com a temática;

**VII** – Apresentar, a cada bimestre, Relatório de Atividades ao Corregedor-Geral da Justiça e, semestralmente, ao Conselho da Magistratura.

**Art. 3º DETERMINAR** a todos os juízes com competência para conhecer das ações envolvendo a temática da improbidade administrativa, que deem prioridade e observem as diretrizes da META 4, dando imediato e regular impulso aos processos em trâmite nas respectivas unidades judiciárias a que estão vinculados.



**Parágrafo único.** Os magistrados que possuem processos de improbidade administrativa pendentes de julgamento deverão estar com os seus respectivos acessos aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD devidamente habilitados e atualizados.

**Art. 4º DEVERÁ** a Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral da Justiça, com o apoio da SETIC, identificar o acervo de ações de improbidade em tramitação no 1º grau, pendentes de julgamento, que se encontra no escopo de cumprimento da META 4, para a formação de grupo específico no SICOR, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta portaria.

**Art. 5º ATRIBUIR** à Chefia da Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça o dever de realizar o envio do grupo específico META 4 para todas as unidades com prazo de 60 (sessenta) dias para impulso efetivo dos processos, e possível julgamento.

**Parágrafo único.** O monitoramento dos grupos específicos META 4 será realizado pelos Auditores da Corregedoria-Geral da Justiça, sob supervisão do Chefe da Auditoria, que emitirá, após o prazo do artigo 5º, Relatório Bimestral Unificado dos resultados obtidos ao Corregedor-Geral e Corregedores Auxiliares.

**Art. 6º** Na hipótese de haver processos de improbidade administrativa pendentes de julgamentos nas Centrais de Agilização Processual, inerentes ao acervo para cumprimento da META 4, deverão as respectivas Chefias identificar e relacionar os feitos, enviando a lista ao juiz Coordenador Adjunto do Núcleo de Enfrentamento, Apoio e Fiscalização do cumprimento da META 4, e-mail [nucleodeapoio.meta4@tjpe.jus.br](mailto:nucleodeapoio.meta4@tjpe.jus.br), para ciência e julgamento.

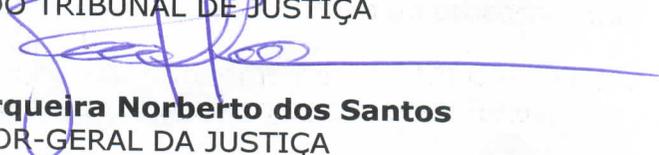
**Parágrafo único.** Após a triagem e ciência do quantitativo de processos que se encontram nas Centrais de Agilização Processual, poderá o Núcleo de Enfrentamento, Apoio e Fiscalização do cumprimento da META 4 sugerir medidas eficazes visando à agilização dos julgamentos daqueles feitos.

**Art. 7º VEDAR**, após a publicação desta Portaria, o envio às Centrais de Agilização Processual, de processos com a temática de Improbidade Administrativa, posto o julgamento ser responsabilidade do juízo de origem, devendo-se proceder à imediata devolução, independentemente de certidão.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Recife, 9 de maio de 2019.

  
**Des. Adalberto de Oliveira Melo**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

  
**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA